AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

INVESTIGAÇÃO • PROVA • PROCESSO • RECURSOS

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

- Sistemas, princípios e juiz das garantias
- Investigação, ANPP e ação penal
- Competência, incidentes e prova
- Cautelares, procedimentos e júri
- Nulidades, recursos e ações autônomas

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Processual Penal

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Sistemas, princípios, lei processual e juiz das garantias.
- Inquérito, arquivamento, investigação ministerial e ANPP.
- Ação penal, acusação, decadência e reparação civil.
- Competência, incidentes e medidas patrimoniais.
- Teoria da prova, meios probatórios e sujeitos processuais.

Material completo: 52 páginas • Esta amostra: 7 páginas • Conteúdo parcial selecionado

penal brasileiro, ressalvadas normas constitucionais, tratados, prerrogativas e procedimentos especiais. A territorialidade processual não se confunde com territorialidade da lei penal.

PONTOS DE PROVA

- Lei processual nova alcança atos ainda não realizados.
- Ato validamente concluído permanece regido pela lei do seu tempo.
- Conteúdo material benéfico pode retroagir.
- Regra de direito intertemporal depende da natureza da norma, não do rótulo do diploma.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Processual pura	Aplicação imediata, com preservação dos atos anteriores.
Material	Retroage se beneficiar o imputado.
Mista	Reúne conteúdos processual e material inseparáveis; exige solução unitária adequada.

JURISPRUDÊNCIA A aplicação imediata prevista no art. 2º do CPP não desfaz atos regularmente praticados nem reabre automaticamente prazos já encerrados.

PEGADINHA processo iniciado sob lei antiga não permanece integralmente regido por ela; identifique o ato, sua natureza e o momento em que será praticado.

07 Fontes, interpretação, analogia e integração

A União possui competência privativa para legislar sobre direito processual. Constituição, CPP, leis especiais e tratados integram as fontes formais imediatas; jurisprudência, princípios, doutrina e costumes orientam interpretação e integração nos limites do sistema. Normas estaduais podem tratar de organização judiciária e procedimentos compatíveis com a competência constitucional, sem recriar institutos processuais federais.

O art. 3º do CPP admite interpretação extensiva, aplicação analógica e princípios gerais. Analogia supre lacuna; interpretação extensiva revela alcance já contido na norma; interpretação analógica utiliza fórmula casuística seguida de cláusula genérica. A integração não pode criar crime, pena, restrição cautelar sem base legal nem reduzir garantia do acusado por aproximação desfavorável.

PONTOS DE PROVA

- Interpretação busca o sentido da norma existente.
- Analogia parte de lacuna e disciplina caso semelhante.
- Restrição de liberdade exige base legal e leitura estrita.
- O CPC pode incidir subsidiariamente quando houver lacuna e compatibilidade.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Extensiva	Amplia a expressão para alcançar sentido já pretendido pela norma.
Analógica	Casos expressos são seguidos de fórmula geral semelhante.
Analogia	Regra de caso próximo integra lacuna real.

JURISPRUDÊNCIA A jurisprudência admite aplicação subsidiária do CPC ao processo penal quando o CPP é omisso e a solução não viola lógica, prazos contínuos ou garantias próprias da persecução penal.

PEGADINHA a possibilidade de analogia no processo penal não autoriza criar prisão, recurso, competência ou limitação defensiva sem previsão normativa.

08 Juiz das garantias: finalidade e âmbito de atuação

O juiz das garantias controla a legalidade da investigação e protege direitos sujeitos à reserva de jurisdição. A separação funcional evita que o magistrado responsável por cautelares, buscas, interceptações e prisão participe depois do julgamento do mérito. Trata-se de garantia de imparcialidade e de concretização do sistema acusatório, não de órgão investigador.

AMOSTRA GRÁTIS

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Consumação	Lugar em que se reúnem os elementos do tipo penal.
Resultado	Efeito naturalístico relevante, que pode ocorrer em local distinto da conduta.
Prevenção	Competência firmada pela anterioridade de ato judicial relevante entre juízos igualmente aptos.

JURISPRUDÊNCIA Súmula 244/STJ: compete ao foro do local da recusa processar estelionato mediante cheque sem provisão, ressalvada a disciplina legal superveniente aplicável à modalidade concreta.

PEGADINHA não aplique automaticamente o domicílio da vítima a todo estelionato; confira se a fraude se enquadra nas modalidades expressamente alcançadas pelo art. 70, § 4º.

25 Competência estadual, federal, eleitoral e militar

A Justiça Federal julga infrações em detrimento de bens, serviços ou interesse direto da União, autarquias e empresas públicas, crimes políticos, determinadas infrações transnacionais e outras hipóteses do art. 109 da Constituição. Interesse genérico ou reflexo não basta. Sociedades de economia mista não atraem, por si, competência federal, e contravenções permanecem na Justiça Estadual, salvo foro constitucional específico.

A Justiça Eleitoral julga crimes eleitorais e comuns conexos, conforme a Constituição e a jurisprudência. A Justiça Militar aprecia crimes militares definidos em lei; crime doloso contra a vida de civil praticado por militar segue o regime constitucional específico. Competência estadual é residual e recebe o que não foi atribuído às jurisdições especializadas ou federal.

PONTOS DE PROVA

- Empresa pública federal pode atrair Justiça Federal; sociedade de economia mista, em regra, não.
- Contravenção contra interesse federal permanece estadual, ressalvada prerrogativa constitucional.
- Crime eleitoral atrai crime comum conexo segundo a orientação do STF.
- Crime militar depende de tipificação legal e contexto constitucional.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Federal	Hipóteses taxativas de interesse, pessoa ou transnacionalidade constitucionalmente qualificadas.
Eleitoral	Crimes eleitorais e conexos submetidos à justiça especializada.
Militar	Crimes militares definidos em lei, observada competência constitucional do Júri.

JURISPRUDÊNCIA Súmula 38/STJ: compete à Justiça Estadual processar e julgar contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

JURISPRUDÊNCIA Súmula 147/STJ: compete à Justiça Federal processar e julgar crimes praticados contra funcionário público federal quando relacionados ao exercício da função.

PEGADINHA presença de órgão federal na narrativa não basta; identifique titular do bem ou serviço, interesse direto e hipótese constitucional de competência.

26 Tribunal do Júri, competência constitucional e Lei 15.358/2026

O Tribunal do Júri julga crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e infrações conexas atraídas validamente. A competência possui sede constitucional e prevalece sobre foro criado apenas por Constituição Estadual. Quando a prerrogativa decorre da própria Constituição Federal, o agente é julgado pelo tribunal competente, com separação do corréu sem foro quando necessária.

A Lei 15.358/2026 alterou o art. 78, I, do CPP e excepcionou a prevalência do Júri no concurso com a jurisdição comum para homicídios, consumados ou tentados, cometidos por membros de organização

JURISPRUDÊNCIA Súmula 351/STF: é nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade federativa em que atua o juízo processante.

PEGADINHA hora certa e edital são citações fictas, mas produzem consequências diferentes para o prosseguimento do processo.

58 Intimação, prazos contínuos e suspensão do art. 366

Intimação comunica ato já praticado ou convoca para ato futuro. Ministério Público e Defensoria possuem intimação pessoal conforme suas leis; advogado constituído é intimado pela publicação oficial, ressalvadas hipóteses legais. Prazos penais são contínuos, não se interrompem por domingos ou feriados, excluem o dia do começo e incluem o vencimento, prorrogado se não houver expediente.

Citado por edital, o acusado que não comparece nem constitui defensor tem processo e prescrição suspensos. O juiz pode produzir prova urgente e decretar preventiva se presentes requisitos autônomos. A suspensão prescricional não é indefinida: limita-se pelo prazo calculado segundo a pena máxima, após o qual a prescrição volta a correr, embora o processo permaneça suspenso.

PONTOS DE PROVA

- Prazo processual penal conta-se em dias corridos, salvo regra especial.
- Intimação pessoal obedece à legislação institucional do órgão.
- Art. 366 exige citação por edital e ausência de comparecimento e defensor.
- Prova antecipada requer urgência concreta, não mero decurso do tempo.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Citação	Comunica acusação e chama para defesa.
Intimação	Dá ciência de decisão, ato ou audiência.
Notificação	Convoca para prática de ato, segundo uso legislativo.

JURISPRUDÊNCIA Súmula 415/STJ: o período de suspensão da prescrição pelo art. 366 é regulado pelo máximo da pena cominada.

JURISPRUDÊNCIA Súmula 455/STJ: a produção antecipada de prova no art. 366 exige fundamentação concreta, não apenas o transcurso do tempo.

PEGADINHA processo e prescrição iniciam a suspensão juntos, mas somente a prescrição retoma após o limite calculado; o processo pode permanecer suspenso.

PARTE VII SENTENÇA PROCEDIMENTOS E TRIBUNAL DO JÚRI

59 Atos jurisdicionais, estrutura e classificação da sentença

Despachos impulsionam o processo sem conteúdo decisório relevante; decisões interlocutórias resolvem questões incidentais; sentenças encerram a etapa cognitiva com absolvição, condenação ou outra solução prevista. Acórdão é decisão colegiada. A natureza do ato depende de seu conteúdo e efeito, não do nome usado pelo julgador.

A sentença contém relatório quando exigido, fundamentação e dispositivo. Deve enfrentar teses capazes de alterar o resultado, indicar provas e explicar a subsunção. Publicação torna o ato existente no processo; intimação abre prazo de impugnação. Erros materiais podem ser corrigidos sem alteração indevida do mérito.

PONTOS DE PROVA

- Fundamentação conecta fato, prova, norma e conclusão.
- Dispositivo define absolvição, condenação e providências consequentes.
- Classificação do ato orienta recurso cabível.

- Decisão penal não pode apoiar-se em fundamento surpresa prejudicial sem contraditório.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Despacho	Ato ordinatório sem solução de controvérsia.
Interlocutória	Decisão de questão durante o procedimento.
Sentença	Pronunciamento de mérito ou encerramento previsto no rito penal.

JURISPRUDÊNCIA A ausência de fundamentação efetiva é vício constitucional; remissão ou reprodução só é válida quando permite compreender as razões próprias da decisão.

PEGADINHA não escolha recurso pelo título dado ao ato; identifique conteúdo, momento, efeito e previsão legal de impugnação.

60 Sentenças absolutória e condenatória: fundamentos e efeitos

A absolvição segue os fundamentos do art. 386: inexistência do fato, falta de prova da existência, atipicidade, negativa ou dúvida de autoria, excludente ou dúvida sobre ela e insuficiência probatória. O fundamento importa para efeitos civis, cautelares e coisa julgada. Ao absolver, o juiz revoga cautelares incompatíveis e determina providências de liberdade e restituição cabíveis.

A condenação fixa pena, regime, substituição, efeitos, valor mínimo de reparação quando cabível e situação cautelar com motivação específica. Não basta repetir fundamentos anteriores da prisão; a sentença deve reavaliar necessidade atual. Detração pode influenciar regime inicial nos limites legais, sem substituir atribuições do juízo da execução.

PONTOS DE PROVA

- Art. 386 reúne fundamentos fáticos, jurídicos e probatórios distintos.
- Absolvição revoga cautelar que perdeu suporte.
- Condenação individualiza pena e consequências civis e processuais.
- Prisão após sentença exige fundamento cautelar ou regime constitucional próprio.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Inexistência do fato	Afirma que o evento imputado não ocorreu.
Negativa de autoria	Afirma que o acusado não praticou o fato.
Insuficiência	Prova não supera dúvida, sem afirmação categórica sobre o evento.

JURISPRUDÊNCIA A jurisprudência exige pedido e contraditório para reparação mínima, com tratamento específico reconhecido pelo Tema 983/STJ em violência doméstica contra a mulher.

PEGADINHA absolvição por dúvida não possui os mesmos efeitos extrapenais de decisão que afirma categoricamente inexistência do fato ou negativa de autoria.

61 Correlação, emendatio libelli e mutatio libelli

A sentença deve guardar correlação com os fatos narrados na acusação, porque é deles que o acusado se defende. Na emendatio libelli, o juiz conserva integralmente a descrição fática e apenas atribui definição jurídica diversa, ainda que resulte pena mais grave. Não há aditamento, mas devem ser observados contraditório, competência e eventual proposta despenalizadora.

Na mutatio libelli, a instrução revela elemento ou circunstância não contido na acusação. O Ministério Público deve aditar em cinco dias; a defesa é ouvida pelo mesmo prazo e pode produzir prova. Admitido o aditamento, o juiz pode ouvir até três testemunhas por parte, realizar novo interrogatório, debates e julgamento nos limites da imputação modificada.

PONTOS DE PROVA

- Correlação liga decisão aos fatos imputados, não ao rótulo jurídico inicial.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Processual Penal.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 52 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.